

CRENCIAMENTO NACIONAL DE PARECERISTAS FUNDARPE
EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 003/2024***(Versão Atualizada em 02.12.2024)***

O Governo do Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por meio do Agente de Contratação Bruno César Abreu de Siqueira, designado pela Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 4.721/2024, publicada no Diário Oficial de Pernambuco, edição do dia 14/12/2023, **TORNA PÚBLICO**, em atendimento à CI 04 (**57405759**) da Diretoria de Atividades Culturais - DAC/FUNDARPE, e com a respectiva autorização (**57498464**) da Diretora-Presidente da Fundarpe, Renata Borba, Processo SEI nº 040300145.000751/2024-14, o **CRENCIAMENTO NACIONAL DE PARECERISTAS FUNDARPE**, com a finalidade de compor o banco de pareceristas que possam vir a exercer atividades de análise, classificação e emissão de Parecer Técnico sobre propostas e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas lançados pela Fundarpe, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 003/2024, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, bem como o Decreto nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), residentes ou não em Pernambuco, para formação de BANCO DE PARECERISTAS que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de Parecer Técnico sobre propostas e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura lançados pela FUNDARPE, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.2. O banco de pareceristas credenciados por esta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Fundação de Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco, a contar da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado.

1.3. O presente credenciamento público terá FLUXO CONTÍNUO.

1.4. O extrato do Edital de Credenciamento poderá ser anualmente republicado, desde que as condições originais se mantenham sem alterações, ressalvada a hipótese de reajuste dos preços, em que se verificará os parâmetros contemporâneos ao certame.

1.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à demanda da FUNDARPE, bem como de previsão orçamentária, não cabendo nenhum tipo de indenização ao proponente pela não contratação.

1.6. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, de acordo com o que se segue:

- a - Acessibilidade e Inclusão
- b - Artesanato
- c - Artes Circenses
- d - Arte-Educação
- e - Artes Visuais
- f - Arte-Tecnologia
- g - Audiovisual
- h - Cultura Popular e Tradicional
- i - Dança
- j - Design
- k - Economia Criativa, Economia da Cultura e Empreendedorismo Cultural
- l - Formação e capacitação cultural
- m - Fotografia
- n - Gastronomia
- o - Livro, Leitura, Escrita, Literatura e contação de histórias
- p - Moda
- q - Museus
- r - Música
- s - Ópera
- t - Patrimônio Imaterial
- u - Patrimônio Material (artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural)
- v - Teatro

2. CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período	Por meio de:
Publicação do Extrato do Edital	30/11/2024	Diário Oficial do Estado
Publicação do Edital na íntegra	02/12/2024	Mapa Cultural de Pernambuco Portal Cultura PE
Período de Inscrições	04/12/2024 a 30/11/2026	Mapa Cultural de Pernambuco
Resultado Preliminar	10/01/2025	Diário Oficial do Estado Mapa Cultural de Pernambuco Portal Cultura PE
Data do 1º sorteio	17/01/2025	Mapa Cultural de Pernambuco

Validade do Credenciamento	24 meses (prorrogável por mais 24 meses) a contar da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado
-----------------------------------	--

Parágrafo Primeiro - O Edital encontra-se disponível através do site: www.mapacultural.pe.gov.br; no Portal www.cultura.pe.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

2.1. No prazo de até 90 (noventa) dias após o primeiro resultado preliminar, serão disponibilizadas novas listas de habilitados, conforme a análise documental e o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital. As listas serão divulgadas nos mesmos canais de comunicação utilizados para as publicações anteriores, garantindo transparência e ampla publicidade aos resultados.

3. COMPETÊNCIAS DOS PARECERISTAS

3.1. Compete a cada parecerista selecionado por este Edital:

3.1.1. Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de Parecer Técnico sobre propostas culturais inscritas seguindo os critérios do Edital ao qual o objeto foi proposto, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.2. Ler e seguir integralmente os Editais nos quais atuará como parecerista;

3.1.3. Apreciar, analisar e avaliar as propostas culturais habilitadas de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais disponibilizados para atuação;

3.1.4. Redigir textos com coerência, clareza e objetividade, bem como com domínio das normativas aplicadas aos Editais para os quais for contratado;

3.1.5. Analisar as propostas inscritas nos Editais, conforme orientações fornecidas pela FUNDARPE e de acordo com os quesitos definidos nos Editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

3.1.6. Comparecer às reuniões destinadas à orientação, encaminhamentos, decisões, conclusão e/ou por outro motivo relacionado às análises das propostas inscritas nos Editais, cumprindo datas definidas e possíveis convocações necessárias no decorrer do período das avaliações;

3.1.7. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

3.1.8. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção;

3.1.9. Analisar a íntegra das apresentações/obras/etc, através do material disponibilizado pelos artistas no ato de habilitação aos Editais lançados pela Fundarpe;

3.1.10. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela Fundarpe;

3.1.11. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.1.12. Comunicar formalmente à Fundarpe, através do e-mail fundarpe.pareceristas@gmail.com, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 24h do término do prazo estabelecido para a entrega, para que sejam tomadas as medidas necessárias;

3.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.14. Informar imediatamente à Fundarpe, na figura da Diretora de Atividade Culturais ou da Gerente de Administração e Finanças, sobre qualquer suspeita ou ocorrência de violação de sigilo ou uso indevido das informações.

4. SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, durante a vigência do Edital, cabendo ao Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, em atenção ao parágrafo 1º do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.2. As impugnações deverão ser feitas através do e-mail do Agente de Contratação da Fundarpe: fundarpe.ac@gmail.com;

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento;

4.4. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no DOE, Portal Cultura PE e Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do proponente.

5. ESTÃO APTOS A PARTICIPAR:

5.1. Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos;

5.2. Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de participação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, bem como, no caso do Microempreendedor Individual (MEI), FGTS e débitos trabalhistas. *A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do*

profissional.

5.4. No caso do Microempreendedor Individual (MEI), a sua participação no presente Edital de Credenciamento fica condicionada à adequação entre a área que o profissional irá atuar e as atividades principais e/ou secundárias a que o MEI está vinculado, a serem observadas no CNPJ dos inscritos.

5.4.1. O candidato(a) que não apresentar compatibilidade do segmento, conforme item 5.4, não poderá participar do credenciamento.

6. ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR:

6.1. É vedada a apresentação de candidaturas de pessoas que:

6.1.1. Integrem os quadros do Governo do Estado de Pernambuco, ou que tenham vínculos diretos com os órgãos estaduais, na condição de servidores efetivos, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados, incluindo cônjuges, parentes consanguíneos e parentes de até 3º grau, assim como ex-funcionários desligados há até 03 (três) meses da publicação deste Edital.

6.1.2. Possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

6.1.3. Possuam interesse direto ou indireto na proposta cultural;

6.1.4. Tenham participação como colaborador na elaboração da proposta cultural;

6.1.5. Estejam litigando judicial ou administrativamente contra o proponente de proposta cultural ou respectivos cônjuges os companheiros;

6.1.6. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

6.1.7. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a administração pública, em razão das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou por outro motivo previsto em lei;

6.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima o/a parecerista será desclassificado/a do certame e a nota a ser atribuída à proposta para a qual estiver impedido/a será descartada.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS INSCRIÇÕES:

7.1. Para pessoa física, é necessário anexar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Subitem	Documentação e orientações adicionais para Pessoa Física:
7.1.1.	Cópia legível do RG e CPF ou CNH (frente e verso); Em caso de CNH, se digital, com QR Code;

7.1.2.	Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física, ou autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado (Anexo 05.A). Serão aceitos os seguintes documentos: 1 - Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; 2 - Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; 3- Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito. No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, será aceita a Declaração conforme Anexo 05.A
7.1.3.	Informações bancárias em nome do proponente. Cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário, folha de cheque, termo de abertura, documento oficial do banco, desde que contenha: Nome do Proponente, Banco, Agência e Número da Conta Corrente. Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício; Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.
7.1.4.	Certidão Dívida Ativa da União (A autenticidade da mesma será verificada); Pode ser emitida no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
7.1.5.	Certidão Trabalhista (A autenticidade da mesma será verificada); Pode ser emitida no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
7.1.6.	Certidão de Regularidade do Estado em que o profissional resida (Caso o Estado seja o Rio de Janeiro, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela SEFAZ/RJ só será aceita acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ. A autenticidade da mesma será verificada); Pode ser emitida no link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

7.2. Para pessoa jurídica - Microempreendedor Individual (MEI), é necessário anexar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Subitem	Documentação/Orientações adicionais para MEI:
7.2.1.	Certificado do MEI (CCMEI); emitido em data anterior ao envio da inscrição neste edital;
7.2.2.	Cópia legível do RG e CPF ou CNH (frente e verso); Em caso de CNH, se digital, com QR Code;
7.2.3.	Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antecedentes à inscrição, em nome da empresa ou de seu responsável, ou autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado (Anexo 05.B). Serão aceitos os seguintes documentos: 1 - Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; 2 - Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; 3 - Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito.

7.2.4.	Informações bancárias em nome do proponente. Cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário, folha de cheque, termo de abertura, documento oficial do banco, desde que contenha: Nome do Proponente, Banco, Agência e Número da Conta Corrente. Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício; Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.
7.2.5.	Declaração que não emprega menor de idade; <i>Conforme Anexo 04</i>
7.2.6.	Cartão MEI (CNPJ) atualizado, emitido no ano vigente, a considerar a data de inscrição; <i>Pode ser emitida no link:</i> http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
7.2.7.	Certidão Dívida Ativa da União (A autenticidade da mesma será verificada); <i>Pode ser emitida no link:</i> https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
7.2.8.	Certidão Trabalhista (A autenticidade da mesma será verificada); <i>Pode ser emitida no link:</i> https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
7.2.9.	Certidão de Regularidade do FGTS (A autenticidade da mesma será verificada); <i>Pode ser emitida no link:</i> https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
7.2.10.	Certidão de Regularidade do Estado do MEI (Caso o Estado seja o Rio de Janeiro, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela SEFAZ/RJ só será aceita acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ); <i>Pode ser emitida no link:</i> https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

7.3. Para a **Comprovação Curricular da Pessoa Física ou MEI** devem ser apresentadas as seguintes comprovações:

Subitem	Documentos/Certificados
7.3.1.	Currículo Profissional;
7.3.2.	Certificado(s) de Formação(ões) acadêmica(s) e/ou técnica ;
7.3.3.	Formação(ões) na(s) Área(s)/Linguagem(ns) Cultural(is) escolhida(s) e afins;
7.3.4.	Participação e experiência na análise de proposta/projeto de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais na(s) Área(s)/Linguagem(ns) Cultural(is) escolhida(s) e afins;
7.3.5.	Atuação e trajetória na(s) Área(s)/Linguagem(ns) Cultural(is) escolhida(s) e afins.

Parágrafo único - Todos os documentos comprobatórios acima elencados, **deverão constar expressamente as datas das respectivas emissões ou validades.**

7.4. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil. Assinaturas retiradas de outros documentos e/ou coladas como recorte não serão aceitas.

7.5. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis, no formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 8 MB (oito megabytes); deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

8. SOBRE AS INSCRIÇÕES

8.1. Para participar, o/a proponente deverá estar cadastrado/a, exclusivamente, como Agente Individual no Mapa Cultural de Pernambuco. A inscrição deve ser realizada do dia 04 de dezembro de 2024 até às 16h59 do dia 30 de novembro de 2026, através da Aba Oportunidades no Mapa Cultural, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2491>

8.1.1. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

8.1.2. Os arquivos para os quais não existam campos específicos deverão ser disponibilizados na seção “Arquivos complementares” do formulário de inscrição.

8.1.3. A inscrição será considerada efetivada somente após envio completo do formulário, e posterior recebimento de e-mail automático da Plataforma Mapa Cultural confirmando a finalização da inscrição. Caso não haja recebimento do e-mail, a inscrição não será considerada concluída.

8.1.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Validar a Inscrição” para que o sistema ateste que todas as informações obrigatórias foram inseridas e posteriormente clicar em “Enviar”.

8.1.5. A Fundarpe não se responsabilizará por eventuais problemas que impossibilitem o recebimento da inscrição, ou visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

8.1.6. Caso o proponente realize mais de 1 (uma) inscrição será considerada apenas a mais recente.

8.1.7. Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

8.1.8. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

8.1.9. Finalizado a inserção de documentos de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

8.1.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.1.11. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, juntamente com os Documentos de Habilitação, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do (Anexo 01) deste Edital, no qual deverá constar endereço de e-mail com fins às comunicações entre a Comissão e a Proponente.

8.1.12. A inscrição neste credenciamento permanecerá aberta durante a vigência do presente Edital, sendo a análise de novas inscrições, realizadas, em regra, a cada 90 (noventa) dias.

8.1.13. O prazo do subitem 8.1.12 estará sujeito a alterações, dependendo da demanda e necessidade da Administração.

8.1.14. Os inscritos deverão manter ativos e atualizados o e-mail e o telefone de contato informados no momento da inscrição. Assim, todos os contatos necessários serão realizados com base nos dados fornecidos durante a inscrição.

Parágrafo Primeiro - As informações contidas no Mapa Cultural como (RG, CPF e Comprovante de Endereço) devem ser compatíveis com os documentos apresentados, e estarem atualizados.

Parágrafo Segundo - Será vedada a inscrição extemporânea, ou seja, fora do prazo estabelecido neste edital.

9. SOBRE A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1. O processo será realizado pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Seleção de Credenciamento, que poderão solicitar apoio das áreas técnicas da Fundarpe.

9.2. O processo de credenciamento será realizado em uma etapa única, que consiste na análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

9.3. O proponente será credenciado em cada área de interesse, por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e titulação, conforme tabela abaixo:

Item	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos artístico-culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos. (Serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.)	1,5 ponto por cada participação em comissões de análise de projetos artístico-culturais.	Até 15 pontos
2	Experiência profissional na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, nos últimos 05 (cinco) anos	01 ponto por ano de experiência.	Até 05 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos 05 (cinco) anos. (Não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos artísticos-culturais.)	01 ponto por ano de experiência.	Até 05 pontos

4	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área artístico-cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área artístico-cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área artístico-cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área artístico-cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área artístico-cultural ou afim	1,5 pontos
5	Cursos/oficinas na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, em produção/gestão cultural de curta e média duração (duração mínima de 20h)	01 ponto por experiência.	Até 05 pontos
6	Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social	01 ponto por experiência.	Até 05 pontos
TOTAL			40 pontos

9.4. Serão considerados aptos ao credenciamento, os proponentes que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos na avaliação técnica de sua candidatura.

9.5. A pontuação máxima de cada credenciado(a) será de 40 (quarenta) pontos.

9.6. As participações no processo de análise de propostas/projetos deverão ser comprovadas por declaração, ou documento análogo, como publicações em diários oficiais, ou outro emitido pela instituição contratante.

9.7. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

9.8. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

9.9. As comprovações curriculares deverão ser apresentadas anexando um único arquivo em cada campo específico do formulário de inscrição, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato pdf (exemplos: Currículo e certificados de formação acadêmica e técnica.pdf; Comprovações de formação nas áreas culturais.pdf; Comprovações de participação em comissões de análise ou curadorias e similares.pdf), conforme orientações do próprio formulário de inscrição, não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 8MB (oito megabytes).

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. O resultado preliminar dos credenciados será divulgado no Mapa Cultural de Pernambuco e Portal Cultura.PE, mediante lista dos habilitados documentalmente, dispostos por área artístico-cultural de interesse declarado pelo candidato, desde que atinjam a pontuação mínima da avaliação técnica. No prazo de até 90 (noventa) dias será divulgada nova lista.

10.2. De cada resultado preliminar caberá recurso fundamentado endereçado à Comissão Especial de Análise, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação da lista dos habilitados. O recurso deverá ser por meio eletrônico através do Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco, através do link: <https://mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2498>

10.3. Para fins de recursos, não poderão ser adicionados e/ou apresentados novos documentos, salvo quando a Fundarpe solicitar documentos complementares.

10.4. O resultado da apreciação dos recursos será publicado na página oficial do Mapa Cultural de Pernambuco e no Portal Cultura PE.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do resultado deste Credenciamento será de competência da Diretora-Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

12. SOBRE O SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

12.1. O proponente poderá ser credenciado em até 03 (três) áreas, de acordo com a pontuação alcançada para cada uma.

12.2. Cada proponente será avaliado por área artístico-cultural, separadamente.

12.3. Somente após a publicação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no

BANCO DE PARECERISTAS da Fundarpe.

12.4. A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pela Fundarpe.

12.5. Os credenciados integrarão o banco de pareceristas da Fundarpe e poderão ser convocados durante a vigência deste Edital, conforme a necessidade da Administração Pública. A convocação será realizada com base na categoria de credenciamento, respeitando a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.6. Os participantes habilitados serão convocados para assinatura e envio do Termo de Credenciamento, conforme Anexo 01.

12.7. Somente serão contratados os(as) pareceristas que no ato da convocação se encontrarem em condições de regularidade fiscal e adimplência.

12.8. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à Fundarpe convidar credenciado em categoria com pertinência temática afim.

12.9. O método de convocação do(s) credenciado(s) ocorrerá por meio de sorteio exclusivamente entre os credenciados habilitados que atenderem à pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, a ser realizado no canal oficial de comunicação da SECULT e FUNDARPE, na plataforma Youtube, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas corridas aos credenciados através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

12.10. Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados na mesma área.

12.11. O sorteio não implica obrigatoriedade de contratação, mas define a ordem a ser seguida nas contratações, conforme o último resultado divulgado.

12.12. Quando convocado, o parecerista receberá um calendário de atividades, através do e-mail, devendo responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas da possibilidade de execução do trabalho. Caso não responda, a Fundarpe poderá convocar outra/o parecerista.

12.13. Só serão contratados os pareceristas que estiverem com cadastros válidos e ativos nos sistemas Cadfor, PE Integrado e SEI Externo, nos termos do art. 64, nº 14.133/21, durante a vigência dos prazos estabelecidos neste Edital.

12.14. Os pareceristas credenciados nesta chamada pública estão habilitados a prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento durante toda a vigência do Edital, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação do prazo.

12.15. O serviço prestado será de caráter personalíssimo, tendo em vista que requer competências específicas de quem irá realizá-lo.

Parágrafo único - Toda a comunicação oficial será realizada através do e-mail do proponente que foi cadastrado no Mapa Cultural e informado no ato da inscrição.

13. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração é fixa, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13.2. O Credenciado convocado será contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e será remunerado de acordo com os valores definidos conforme abaixo:

13.2.1. Análise/Pontuação:

Número de análises	Valor Bruto a ser pago
Faixa 1 - Até 25 análises	R\$ 500,00 (quinhentos reais) - PISO
Faixa 2 - Entre 26 e 50 análises	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Faixa 3 - Entre 51 e 100 análises	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Faixa 4 - Entre 101 e 200 análises	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Faixa 05 - Mais de 200 análises	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - TETO

13.2.2. Análise/Pontuação + Redação de Parecer Técnico:

Número de análises e Pareceres emitidos	Valor Bruto a ser pago
Piso - Até 20 análises	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Por projeto excedente	R\$50,00 (cinquenta reais)
Teto - 85 análises	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mediante ata, formulada junto à Comissão, devidamente assinada, que validará a atuação do parecerista no desempenho de suas funções. A ata deverá conter a confirmação dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Edital.

14.2 Após a execução do serviço, para fins de comprovação e posterior pagamento, a Nota Fiscal dos serviços, de acordo com o objeto do contrato, deve ser enviada para o e-mail prestcontas.fundarpegac@gmail.com no qual o proponente indicará o nº do processo SEI da contratação no assunto do e-mail.

14.3. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital e a contratação esteja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.4. O crédito será em conta bancária da instituição financeira de titularidade do Credenciado, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de inscrição. Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício. Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.

14.5. No ato do pagamento, serão retidos na fonte os valores dos impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

14.6. As isenções que incidirem sobre o Imposto de Renda ocorrerão de acordo com as exceções mencionadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa 1234/2012, do Governo Federal (IN 1234) ou

no Artigo 4º da Lei 14148/22 (PERSE 2021).

Parágrafo único: Considerando as restrições enfrentadas em alguns Municípios, os proponentes impossibilitados de emitirem Nota Fiscal deverão enviar para o e-mail prestcontas.fundarpegac@gmail.com declaração ou certidão, na qual deverão justificar o motivo para não emitirem o referido documento, conforme as normas estabelecidas neste Edital. O processo será analisado pelos setores competentes da Fundarpe.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas em caso de não cumprimento parcial ou total das atividades e responsabilidades previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundarpe poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar a (ao) parecerista as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária do credenciamento;
- III - Rescisão do Termo de Credenciamento;
- IV - Impedimento de contratação, no período de 2 anos, de processos seletivos da Fundarpe.

15.2.1 Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial significa:

- I - Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- II - Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- III - Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

16. DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O CREDENCIADO poderá solicitar à Fundarpe o seu descredenciamento indicando a área e/ou área(s) artístico-cultural(is) a qualquer tempo, através do e-mail fundarpe.pareceristas@gmail.com

16.2. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do profissional que:

16.2.1. Se recusar, sem justificativa, por 02 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;

16.2.2. Confirmar o recebimento da ordem de execução de um trabalho e não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;

16.2.3. Descumprir quaisquer disposições deste Edital e seus Anexos, além das disposições contratuais;

16.2.4. Extraviar ou causar dano parcial ou total dos processos/propostas;

16.2.5. Utilizar de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

- 16.2.6. Reproduzir sem autorização os processos/propostas;
- 16.2.7. Emitir Parecer Técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- 16.2.8. Exercer atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- 16.2.9. Emitir Parecer Técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes;
- 16.2.10. Formalizar pedido de descredenciamento.
- 16.2.11. Não assinar, o contrato ou outro documento equivalente no prazo de 24h a contar do momento de sua disponibilização.

Parágrafo Primeiro - Será descredenciado o parecerista por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao parecerista credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo - O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes deste Edital estão previstas no orçamento da Fundarpe para os exercícios de 2025/2026. No presente exercício e nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios através de empenhos prévios para atender despesas da mesma natureza, observando a legislação vigente. No caso de outras necessidades indicadas, a Fundarpe deverá obter dotação orçamentária estimada para a nova ação.

18. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:

18.1. Para os casos de dúvidas ou problemas técnicos na plataforma de inscrição no **Mapa Cultural de Pernambuco**, serão prestadas suporte **exclusivamente** por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, de segunda a sexta das 08h às 17h.

18.2. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos **sobre a documentação exigida** serão prestados por meio do e-mail: contactacaofundarpe@gmail.com e do telefone **(81) 3184-3015 (horário de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira)**. O número também é WhatsApp.

18.3. A Fundarpe também realizará atendimento presencial, exclusivamente para dúvidas sobre documentação, na sede da Fundação, com acesso pela Rua da Aurora, nº 463, bairro da Boa Vista, Recife, de segunda a sexta- feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h. A entrada acessível a pessoas com dificuldade de locomoção ou com deficiência física será realizada pela Rua da União, 273, bairro Boa Vista.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As contratações, obrigações e responsabilidades oriundas deste Edital ocorrerão de forma independente, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades desta Fundação.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo **Agente de Contratação**, ouvida a Comissão Especial de Análise.

19.3. É de **responsabilidade dos concorrentes** acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

19.4. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

19.5. Os projetos serão analisados de forma virtual e o candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

19.6. Caso não haja inscritos ou classificados suficientes nas áreas culturais/linguagens abrangidas por este edital, a Fundarpe se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de propostas culturais inscritas nos Editais lançados pela Fundação.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

19.8. Fazem parte deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

A. **ANEXO 01** - TERMO DE CREDENCIAMENTO

B. **ANEXO 02.A** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PESSOA FÍSICA

C. **ANEXO 02.B** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PESSOA JURÍDICA (MEI)

D. **ANEXO 03** - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

E. **ANEXO 04** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

F. **ANEXO 05.A** - DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI ENDEREÇO FIXO OU REGISTRADO - PESSOA FÍSICA

G. **ANEXO 05.B** - DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI ENDEREÇO FIXO OU REGISTRADO - MEI

H. **ANEXO 06.** - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

I. **ANEXO 07** - MINUTA DO CONTRATO

Recife, 30 de novembro de 2024

Bruno César Abreu de Siqueira
Agente de Contratação - FUNDARPE



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 02/12/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59587467** e o código CRC **C1E0286D**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:
3184-3000